



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

### EDITAL SIMPLIFICADO PARA CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE O 2º FESTIVAL SERTANEJO E GASTRONÔMICO DE INVERNO DO MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA/MG NA PRAÇA DOM PEDRO II, CENTRO DE RESSAQUINHA.

|  |   |
|--|---|
| <b>Tipo</b>  | <b>Maior preço por lote</b>   |
| <b>1ª Sessão Pública</b>                                     | <b>Dia 27 de julho 2022, às 14 horas</b> , na sala do setor de Tributação da Prefeitura Municipal, na Rua Pe. Geraldo Magela, 02, Centro, em Ressaquinha –MG                                    |
| <b>Objeto do certame</b>                                     | Permissão de uso de espaço público para exploração das barracas para a praça de alimentação e banheiro durante o 2º Festival Sertanejo e Gastronômico de Inverno do município de Ressaquinha/MG |
| <b>Valor total estimado por barraca, banheiro e trailer.</b> | R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), como lance mínimo, por Barraca. R\$ 200,00 (Duzentos reais) Banheiro (Container). R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) Trailer.                         |
| <b>Edital</b>  | O edital simplificado está disponível no sítio <a href="http://www.ressaquinha.mg.gov.br">www.ressaquinha.mg.gov.br</a>   |
| <b>Contatos e informações:</b>                               | Paloma, Jesus ou Paulo José.<br>Telefone 32 3341-1259   |

#### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A presente seleção é regida, subsidiariamente, pela Lei Federal Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993 e suas posteriores alterações e legislação municipal inerente.

#### 2 – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente seleção simplificada é a contratação de empresa jurídica ou pessoa física, para exploração e gestão, a título precário, através do instituto da Permissão de Uso Onerosa, de barracas para fornecimento de alimentação e outros durante o 2º Festival Sertanejo e Gastronômico de Inverno do município de Ressaquinha/MG.

#### 3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 – A contratação decorrente desta seleção será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato e será firmado entre o Poder Concedente e a instituição.

3.2 – O prazo para assinatura do contrato é de dois dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 10% do preço total do contrato.

#### 4 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Ressaquinha, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

### **5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO**

5.1 - O edital está disponível no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, horário de 8:00 h às 11:00 h e 12h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

### **6 – CONDIÇÕES PARAPARTICIPAÇÃO**

6.1 - Poderão participar da Licitação as licitantes pessoas físicas ou jurídicas.

### **7- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ELANCES**

7.1 - No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento da Seleção, cuja seleção será o de maior lance verbal.

7.2 – Será registrada uma ata com a síntese dos acontecimentos durante a sessão.

7.3 – Cada barraca de alimentação poderá ser objeto de contrato simplificado por apenas uma pessoa, seja física ou jurídica.

### **8– DOCUMENTAÇÃO**

8.3 – Para cada “arrematante” do espaço à título precário, será exigida documentação elementar, como CNPJ, Contrato Social e documentos do representante legal (no caso de Pessoa Jurídica) e documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência), no caso de Pessoa Física.

### **9 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

9.1. O resultado final desta Seleção Simplificada será publicado conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

### **10- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - Todos os equipamentos deverão estar montados e desmontados pelo Município.

10.2 – Os “arrematantes” se comprometem a preservar e manter limpas e higienizadas as barracas, assim como servir alimentos de boa qualidade, observando as normas da vigilância sanitária e demais normas aplicadas no fornecimento de alimentos.

10.2.1- As barracas serão distribuídas conforme anexo I.

10.3- Os banheiros deverão ser mantidos limpos durante todo o evento

### **11 - PAGAMENTO**

18.1 – Para assinatura do contrato o adjudicatário deverá comprovar o pagamento integral do valor PERMISSONÁRIO, através de pagamento de

GUIA emitida pelo Setor de Tributos deste Município, o pagamento somente estará confirmado após a compensação do mesmo.

18.2- A data limite para pagamento será dia 1º de agosto de 2022, o prazo não será prorrogado.

18.2.1- O não pagamento da guia implicará na perda do espaço arrematado.

### **12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1- As barracas ou sublocatários, fixos ou ambulantes, que comercializarem cerveja, água mineral e refrigerante, deverão disponibilizar ao público, durante todo o evento, ao menos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 12.2 - Cerveja: quando embalagem de 350 ml deverá ser de no **máximo** R\$ 6,00 (seis reais); quando embalagem de 473 ml deverá ser de no **máximo** R\$ 8,00 (oito reais);
- 12.3 - Refrigerante (embalagem de 350 ml), deverá ser de no **máximo** R\$ 5,00 (cinco reais);
- 12.4- água mineral (embalagem de 500 ml), deverá ser de no **máximo** até R\$ 3,00 (três reais).
- 12.5- À empresa adjudicatária e aos barraqueiros é permitido trabalhar com qualquer marca do mercado, contudo não se deve deixar de fornecer também produtos das marcas Skol, Brahma, Coca-Cola e Antártica.
- 12.6- Quanto aos demais produtos a serem comercializados na praça de alimentação, é facultada aos barraqueiros a estipulação de preços, desde que em conformidade com os valores praticados no mercado.
- 12.7 - O contratado fica obrigado a fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: “PROIBIDO VENDER BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE”, sendo a comercialização de bebidas alcoólicas.
- 12.8 – Fica proibido a venda de bebidas em **Garrafa de Vidro**.

### 13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A autoridade competente do Município de Ressaquinha poderá anular e revogar a presente processo de seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

13.2 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Barbacena- MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.3 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ressaquinha, 21 de julho de 2022.

**PAULO JOSÉ DE MOURA FERES**

**JESUS JOSÉ DE MOURA FERES**

